



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 20 de maio de 2026.

Ano XXVII, Edição 6315 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 6.819, DE 20 DE MAIO DE 2026

INSTITUI a estrutura de governança do Distrito de Inovação do Largo de São Vicente – DISV, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.565, de 26 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa de Incentivos Fiscais e Extrafiscais (Proinfe) para criação e fomento de Polo Digital de Manaus (PDM);

CONSIDERANDO que a inovação tecnológica, social e institucional é vetor fundamental para o desenvolvimento econômico, sustentável e inteligente do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre o poder público, o setor privado, as instituições de ensino e pesquisa e a sociedade civil para o fortalecimento do ecossistema municipal de inovação;

CONSIDERANDO a importância de requalificar o território urbano com base em sustentabilidade e inteligência territorial, criando ambientes propícios ao empreendedorismo e à geração de novos negócios;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de governança transparentes, eficientes e participativos para a condução das políticas públicas voltadas ao Distrito de Inovação do Largo de São Vicente – DISV;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 249/2026 – GS/SEMTEPI e o que mais consta nos autos do Processo nº 2026.14000.14007.0.000070 (VOLUME 1) (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a estrutura de governança do Distrito de Inovação do Largo de São Vicente – DISV, vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – Semtepi.

Parágrafo único. A instituição do Distrito de que trata este Decreto tem como objetivo a política pública estratégica do município de Manaus, a ser implementada na área abrangida pelo Programa de Incentivos Fiscais e Extrafiscais – PROINFE, nos termos da Lei nº 2.565, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 2º O DISV tem por finalidade:

- I – promover a inovação tecnológica, social e institucional;
- II – fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico local;

III – integrar políticas públicas com soluções inovadoras;

IV – fortalecer o ecossistema municipal de inovação; e

V – requalificar o território urbano com base em sustentabilidade e inteligência territorial.

Art. 3º A execução do DISV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, inovação, transparência, controle e responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA

Art. 4º A governança do DISV será estruturada em 3 (três) níveis:

I – Comitê de Governança (estratégico);

II – Comitê Gestor (executivo); e

III – Comitê Técnico (consultivo).

Parágrafo único. Os Comitês atuarão de forma integrada, com competências complementares, vedada a sobreposição de atribuições.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

Art. 5º O Comitê de Governança constitui a instância máxima de deliberação estratégica do DISV.

Art. 6º Compete ao Comitê de Governança:

I – definir diretrizes estratégicas e prioridades do Distrito;

II – aprovar planos, programas e projetos estruturantes do DISV;

III – deliberar sobre parcerias institucionais relevantes do DISV;

IV – assegurar o alinhamento do DISV às políticas públicas municipais;

V – acompanhar resultados e avaliar desempenho; e

VI – aprovar os regimentos internos das instâncias de governança.

Parágrafo único. A matriz de responsabilidades institucionais, com indicação dos órgãos executores por eixo de atuação, será definida em regimento interno.

Art. 7º O Comitê de Governança será composto por um titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I – Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), que o coordenará;

II – Casa Civil (CC);

III – Conselho Municipal de Gestão Estratégica (CMGE);

IV – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef);

V – Secretaria Municipal de Saúde (Semsa);

VI – Secretaria Municipal de Educação (Semed);

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas);

VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf);

IX – Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb);

X – Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Manauscult); e

XI – outros órgãos e entidades estratégicos, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os membros do Comitê, após indicação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, serão designados por ato do Secretário da Semtepi.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º O Comitê Gestor é a instância executiva responsável pela implementação do DISV e será presidido pelo Secretário da Semtepi, que o coordenará, na condição de órgão coordenador da política pública.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor:

I – executar o planejamento estratégico aprovado do DISV;

II – coordenar a implantação e operação do Parque Tecnológico;

III – elaborar e executar editais, programas e projetos;

IV – praticar atos administrativos necessários à execução do DISV;

V – monitorar, avaliar e reportar resultados; e

VI – propor normas complementares e ajustes operacionais.

Art. 10. O Comitê Gestor será formado por até 07 (sete) servidores da Semtepi indicados pelo Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação.

CAPÍTULO V DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 11. O Comitê Técnico é instância consultiva e especializada.

Art. 12. Compete ao Comitê Técnico:

I – emitir pareceres técnicos;

II – subsidiar a tomada de decisão;

III – elaborar estudos e relatórios; e

IV – apoiar o desenvolvimento de soluções inovadoras.

Art. 13. A composição do Comitê Técnico será integrada por representantes de instituições acadêmicas, do setor produtivo, da sociedade civil e por especialistas, em quantitativo não inferior a 5 (cinco) e nem superior a 15 (quinze) membros, designados pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO VI DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 14. A execução do DISV observará articulação interinstitucional e intersetorial, orientada à solução de desafios públicos.

Art. 15. O DISV atuará como plataforma de políticas estratégicas nas áreas de:

I – educação e formação tecnológica;

II – saúde e inovação pública;

III – meio ambiente e sustentabilidade;

IV – planejamento urbano;

V – cultura e economia criativa;

VI – ciência, tecnologia e inovação; e

VII – empreendedorismo e desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO

Art. 16. O Município poderá utilizar instrumentos de fomento e promoção à inovação, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e ao empreendedorismo inovador, observada a legislação vigente, incluindo:

I – chamamento público para seleção, desenvolvimento e implementação de soluções inovadoras;

II – programas de incubação, aceleração e apoio a *startups* e empreendimento inovadores;

III – contratação pública de soluções inovadoras, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

IV – celebração de parcerias, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres com instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs); e

V – concessão de bolsas, auxílios e incentivos.

Seção I Do Chamamento Público

Art. 17. O chamamento público destinado à seleção de soluções inovadoras observará, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, publicidade, eficiência e isonomia, devendo contemplar critérios objetivos de seleção, avaliação técnica especializada e, quando couber, etapas de experimentação, prototipagem, teste e validação das soluções propostas.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá prever fases sucessivas de habilitação técnica, demonstração prática, prova de conceito e contratação, conforme a natureza e a complexidade da solução inovadora pretendida.

Seção II Do Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox*)

Art. 18. Fica instituído o ambiente regulatório experimental (*sandbox*), destinado a testagem, ao desenvolvimento e à validação de soluções inovadoras, modelos de negócio, produtos, serviços ou processos em ambiente controlado e supervisionado pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O *sandbox* será regulamentado por ato do Comitê Gestor, observados os princípios da legalidade, segurança jurídica, controle, transparência, eficiência, mitigação de riscos e proteção ao interesse público.

§ 2º A participação no ambiente regulatório experimental dependerá de seleção pública, pautado em critérios objetivos, técnicos e transparentes.

§ 3º A eventual flexibilização regulatória possuirá caráter temporário, excepcional e motivado, devendo ser devidamente justificada.

§ 4º O ingresso no *sandbox* regulatório não gera direito adquirido à manutenção do regime experimental após o encerramento do período de testes.

Seção III Da Inovação Aberta

Art. 19. O Município poderá adotar mecanismos e estratégias de inovação aberta, com vistas à integração entre Poder Público, setor produtivo, academia, instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs), *startups*, empreendedores e sociedade civil, incluindo:

- I – desafios públicos de inovação;
- II – programas colaborativos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III – testes e validações em ambiente real;
- IV – desenvolvimento de provas de conceito e projetos-piloto; e
- V – cooperação técnica, científica e tecnológica com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As ações de inovação aberta deverão priorizar soluções voltadas ao desenvolvimento sustentável, à transformação digital, à modernização da gestão pública e à melhoria dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE E DA SEGURANÇA JURÍDICA

Art. 20. As ações do DISV estarão sujeitas aos mecanismos de controle interno, externo e social.

Art. 21. Os atos administrativos decorrentes deste Decreto deverão ser devidamente motivados, documentados e passíveis de auditoria.

Art. 22. A execução das iniciativas observará a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 23. A Semtepi atuará como órgão central de coordenação, supervisão e monitoramento do DISV.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Para implantação do DISV, a Semtepi poderá buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com instituições de pesquisa.

§ 1º A execução das ações voltadas à implementação do DISV observará as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como as disposições específicas constantes dos instrumentos jurídicos celebrados para sua operacionalização.

§ 2º A criação, expansão ou o aperfeiçoamento de ações que impliquem aumento de despesa ficará condicionada à prévia elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 25. Os regimentos internos dos Comitês (Governança, Gestor e Técnico) serão elaborados e aprovados pelo Comitê de Governança no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 26. A participação nos Comitês será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração aos seus membros.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de maio de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus


CÉLIO BERNARDO GUEDES
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


ALANSO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.048/2026 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2026.18911.18923.0.014993 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

CONSIDERAR DESIGNADO, pelo período de 01 a 05-04-2026, o senhor **ALESSANDRO RIBEIRO**, Subsecretário de Planejamento e Gestão de Pessoas, para responder interinamente pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, sem direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, objeto da Lei nº 3.480, de 01-04-2025, combinada com a Lei nº 2.078, de 30-12-2015.

Manaus, 20 de maio de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus